



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1251 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º

Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 – Lei Municipal n.º 1084 de 23 de agosto de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2021 – Lei Municipal n.º 1190 de 30 de setembro de 2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2021 – Lei Municipal n.º 1200 de 11 de dezembro de 2020, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor Suplementado – R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor Suplementado – R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Artigo 2º

Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, a anulação parcial, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1203 de 11 de dezembro de 2020.

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Anulação Parcial – R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Anulação Parcial – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação da Lei nº 1251 de 21 de outubro de 2021.



Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Anulação Parcial – R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Anulação Parcial – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba-SP, 21 de outubro de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal